



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE.**

LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº: 98029007063 SSP/CE e do CPF nº: 214.918.873-20, residentes e domiciliada na Av.Paulo Maurício, nº 432, bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Barbalha/CE, sendo única herdeira do falecido **ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador do RG nº 441104320 SSP/SP e CPF: 421.135.288-19, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuraçao - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº.100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;



Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *múnus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo ‘status’ proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:



Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Falecido foi vítima de acidente de trânsito na data de 02 de outubro de 2016 (conforme o Boletim de Ocorrência).

De acordo com O Boletim de Ocorrência e laudos médicos apresentados, a vítima foi encaminhada ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo onde foram prestados os primeiros atendimentos, mas logo foi transferido ao Hospital Regional de Juazeiro do Norte. Foram constadas as seguintes lesões:

1. Fratura em ambas as pernas.
2. Traumatismo Crâniano.

Em virtude das lesões entrou em Estado vegetativo, vindo a óbito no dia 28 de abril de 2018, conforme Certidão de Óbito em anexo.

Contudo, apesar da morte em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor, a Herdeira do Falecido não teve outorgado nenhuma quantia à título extrajudicial (conforme carta negatória da Seguradora Líder).

Em razão do valor que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento de indenização securitária, não só como uma medida de justiça, mas de reparação em virtude das consequências do Acidente.

Sendo a Requerente a única herdeira da Vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, I que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;



Portanto, a Requerente possui direito à receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de R\$ 13.500,00, afinal o único critério de aferição da indenização é acerca de existência ou não do liame entre o acidente e a morte, fato este claramente comprovado.

Aliás, para maiores informações acerca do Acidente que é fato gerador da presente Ação, o Inquérito Policial se encontra tombado, estando a disposição do Poder Judiciário e do Min. Público sob o número 13012-17.2017.8.06.0043/0, na 2ª Vara da Comarca de Barbalha/CE.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Falecido são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:



Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, um prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser proposta a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

4 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
[...]
§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (ausência de proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a auto composição se mostra inviável no caso concreto.**

5 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, I da Lei 6.194/74;
- d) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede Deferimento

Barbalha-CE, 19 de setembro de 2018.

Thomaz A. Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO
 FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA
 Telefone: 85-3532-7700 fax: 85-3532-7719
 Barbalha-CE

Emissão: 02/10/2016 19:18

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

N. Atendimento...: 362562

...: 02/10/2016 Hora:19:18
 nd.: CONSULTA
 ...: JEAN-YVES FARIAS MARTINS
 End....: PA HMSP

Convênio.: SUS AMBULATORIAL
 Matrícula: 898050063675945
 Guia.....:
 Atendente: 000245

SAÇÃO DO PACIENTE

: 127985 ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA Idade: 22a 9m 19d
 : 13/12/1993 Sexo: MASCULINO Profissão:OP. DE MAQUINAS Est.Civil: SOLTEIRO (A)
 : Pai: LUIZ MACEDO DE LACERDA
 Mae: LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 CPF: Fone: 88994206977
 : AVENIDA PAULO MAURICIO 432
 : ILA SANTO ANTONIO CEP: 63180000
 :: BARBALHA Estado: CE
 : el: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA

ATENDIMENTO: T.C.E. - TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO

CONSULTA:

*1ºtimo d'ouvidos de moto, trauma em regiões frontais,
 2º aviso e paciente exposto em MT*

R: M. V. S / R.A

3º: fócio de

PES PESSOAIS:

Peso: glasgow: 05 / : 11 V: 1 / M: 3

: CO: Ext: F noturno En 0 = D

TA=

PP=

FR=

DIAGNOSTICO:

*TCE
 ósso exposto no M.D
 sono sedoso e fechado*

ICITADOS E CONDUTA

: ORNO: _____ / _____ / _____


 Dr. Marcelo Freitas
 Médico
 CRM-CE 10782

Dr. (a) JEAN-YVES FARIAS MARTINS
 CRM : 12376 MEDICINA INTERNA/CLI

do Paciente: *Edilson Pereira da Silva*

r: BERG 02/10/2016 19:18

PREScrição

Médico: ANTONIO OTAVIO LEITE FERNANDES

CRM 6529

02/10/16 22:02

Prescrição	Horário:
CCGG + SSVV	
FENTANIL, IV, ACM	23:30
MIDAZONA, IV, ACM	23:30
SF A 0,9% 2000 ML, IV, 28 GTS/MIN	23:30
VENTILAÇÃO MECÂNICA	
DIETA ZERO	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA Admissão: 02/10/2016 21:37
 Pront.: 138350 Data Nasc.: 13/12/1993 Idade: 22 ano(s) 9 mes(es) e 20 dia(s) Tel.: 94130304
 Mãe: LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS 88
 Sexo: Masculino RG: 441104320 Município: BARBALHA
 CEP 63180-000 Bairro: VILA SANTO ANTONIO
 Endereço: AV PAULO MAURICIO 432

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: VERMELHO Classificador JAMARA BATISTA DA CRUZ Horário 02/10/2016 21:51
 Queixa: PACIENTE PROVENIENTE DO HMSA, TRAZIDO PELO SAMU, INTUBADO, POLITRAUMATIZADO
 Programa: TRAUMA MAIOR
 Discriminador: RESPIRAÇÃO INADEQUADA

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: ANTONIO OTAVIO LEITE FERNANDES CRM: 6 Nº: 343908 Horário 02/10/2016 21:52
 Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
 Eixo: REANIMACAO
 Hipótese Diagnóstico: FRATURA DO CRANIO E DOS OSSOS DA FACE

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE DE 22 ANOS VÍTIMA DE COLISÃO MOTO- CARRO HÁ 2 HS. FOI ATENDIDO NO HOSPITAL SANTO ANTONIO, DIAGNOSTICADO TCE GRAVE (GLASGOW 5) E FRATURA EXPOSTA EM MID. FOI SUBMETIDO A ENTUBAÇÃO OROTRAQUEAL, IMOBILIZAÇÃO DO MID E ENCAMINHADO E ESTE SERVIÇO EXAME FÍSICO:

EG GRAVE, EOT,EM VENTILAÇÃO MECÂNICA E INCONSCIENTE (SEDADO??).

TÓRAX:

CME: PLANO, FLÁCIDO E INDOOR, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL

EXTREMIDADES: MIÉ IMOBILIZADO COM SANGRAMENTO ATIVO

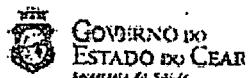
CONDUTA: TC DE CRANIO E CERVICAL + USG FAST DE ADBOME + RX DE TÓRAX



EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	02/10/2016 22:06	Sim	Pendente
TC COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (0206010010)	02/10/2016 22:07	Sim	Pendente
JS ABDOMINAL TOTAL (0205020046)	02/10/2016 22:08	Sim	Pendente
RX Perna D AP/P (0204060168)	02/10/2016 22:08	Sim	Pendente
RX Perna E AP/P (0204060168)	02/10/2016 22:08	Sim	Pendente

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA	Prontuário: 138350	Admissão: 02/10/2016
Data Nasc.: 13/12/1993	Idade: 22 ano(s) 9 mes(es) e 20 dia(s)	
Mãe: LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Sexo: Masculino	RG: 441104320
Endereço: AV PAULO MAURICIO 432	Telefone: 88	94130304
	Bairro: VILA SANTO ANTONIO	CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
##### ORTOPEDIA ##### AVALIO PTE VITIMA ACIDENTE DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU. PTE EM IOT, COM COLAR CERVICAL, EM PRANCHA SIDA REG, IOT, SEM DOR/CREPITAÇÃO À PALPAÇÃO CERVICAL, MMSS E BACIA DEFORMIDADE ANATOMICA + FERIDA PUNTIFORME Perna ESQ E FCC +- 5CM Perna DIR PERFUSÃO DISTAL OK CD: CURATIVO ESTERIL ATB + VAT TALA	CAIO WISDAMY LUNA SARAIVA	02/10/2016 23:36



INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



EVOLUÇÃO

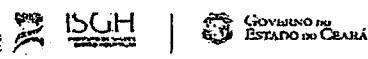
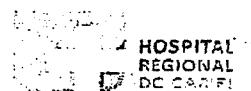
IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA Prontuário: 138350 Admissão: 02/10/2016
 Data Nasc.: 13/12/1993 Idade: 22 ano(s) 9 mes(es) e 20 dia(s) Sexo: Masculino RG: 441104320
 Mãe: LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS Telefone: 88 94130304
 Endereço: AV PAULO MAURICIO 432 Bairro: VILA SANTO ANTONIO CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
#ORTOPEDIA# FRATURA BILATERAL DE OSSOS DA Perna. PACIENTE LIBERADO PELA CIRURGIA GERAL E TEM CONDUTA EXPECTANTE PELA NEUROCIRURGIA AVISO DE CIRURGIA PARA AS 14:00H DA DATA DE HOJE, CIRURGIA DE CONTROLE DE DANOS PELA ORTOPEDIA	LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA	03/10/2016 11:56

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CRM-CE 16778





Organização Social mantida com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

NOME: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA PRONTUÁRIO: 138350

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1993

SOLICITANTE: Dr. ANTONIO OTAVIO LEITE FERNANDES

SETOR SOLICITANTE: REANIMAÇÃO

ENFERMARIA/LEITO: EXT. 01

DATA DO EXAME: 02.10.2016

DATA DO LAUDO: 03.10.2016

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

RÉLATÓRIO DE URGÊNCIA

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, de acordo com a radiografia digital marcada. Não foi realizada a sequência com contraste venoso, por indicação clínica.

INDICAÇÃO:

TCE.

ANÁLISE:

- Aumento de volume e de densidade de partes moles em regiões frontoparietal direita, fronto-orbitária e zigomática à esquerda, com focos gasosos de permeio.
- Múltiplas linhas de fratura acometendo as seguintes estruturas ósseas à esquerda:
 - Rebordo inferior e assoalho orbitário de aspecto continuo com infradesnívelamento de 5.6 mm;
 - Processos temporal, maxilar e frontal do osso zigomático;
 - Disjunção da sutura frontozigomática;
 - Ossos nasais sem desalinhanamento significativo;
 - Todas as paredes do seio maxilar com herniação da gordura retromaxilar;
- Material hemático preenchendo sulcos intergirais parietais bilateralmente, cisterna interpeduncular, terceiro ventrículo e cornos ventriculares posteriores.
- Material hemático em seio maxilar esquerdo.
- Não há evidência de processo expansivo, de calcificações patológicas, ou de lesões intraparenquimatosas isquêmicas e/ou hemorrágicas agudas supra ou infratentoriais.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Não há desvios de estruturas da linha média.
- Aspecto anatômico das cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais.
- Tronco cerebral e cerebelo sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fraturas faciais à esquerda, com envolvimento do complexo orbitozigomático.
2. Hemorragia subaracnóide cisternal e biparietal associada a leve extravasamento ventricular supratentorial sem hidrocefalia.
3. Hemossinus maxilar esquerdo.
4. Hematomas cranofaciais bilaterais.



Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA	Prontuário: 138350
Endereço: AV PAULO MAURICIO 432	Idade: 23 ano(s) 0 mes(es) e 25 dia(s)
Bairro: VILA SANTO ANTONIO	UF: CEARÁ Sexo: Masculino
CEP: 63180-000	Cidade: BARBALHA
Localização	
Clinica: UCE	Enfermaria: 01
Internação 2016-10-03 00: 11:05	Leito: 102
Alta: * Não Informado * * Não Informado	

Relatório Cancelada

Tipo de Saída: Alta Não

Resumo Clínico

paciente jovem vítima de politrauma, necessitou de longo período de internamento devido a febre de origem obscura (provável síndrome da hiperatividade simpática). devido a grave sequela neurologica encontra-se em estado vegetativo persistente há mais de 90 dias. pelo quadro grave e irreversível foi optado não realizar cirurgia de fratura de fíbula, recebe alta traqueostomizado, se alimentando por sna, acamado e deve permanecer com cuidados domiciliares.



Exames Realizados

solicitar resgate de prontuário.

Terapêutica Utilizada

tratamento intensivo

suspeita de endocardite - vancomicina 4 semanas

Diagnóstico

S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S068	OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS
Não	S822	FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Não	A41	OUTRAS SEPTICEMIAS
Não	S831	LUXACAO DO JOELHO

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 04/01/2017

Observações Complementares

retornar ao ambulatório de ortopedia

Responsável

Médico: SUE ANN OHARA BEZERRA

Data: 04/01/2017

Dra. Sue Ann Bezerra
Clínica Médica / Medicina Paliativa
CREMEC 10.955

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de suas imposições e contribuições sociais.

Huia Cartucho da Paróquia Ceará - S/N, Trancanópolis - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Assistência Cirúrgica | CREMEC

101150

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, protocolado em 20/09/2018 às 08:24 - sob o número 00018534320188060043 para conferir o original, acesse o site <https://esai.tice.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001853-43/2018-8.06.0043 e código 3D18680.

OSPITAL MATERNIDAD SAO VICENTE DE PAULO
V2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
Comprovante da Alta Medica do Paciente

Página: 1/1
Emitido por: ALINEFS
Em: 14/02/2017 11:55

Atendimento: 2907634
Dt Atendimento: 19/01/2017 - 18:16 Dt Alta: 14/02/2017 - 11:46
Paciente: 101456 ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA

Serviço:	23 CLINICA GERAL	Convênio:	1 SUS - INTERNACAO
Leito:	202 ENF ISOL 33-1	Plano:	1 PLANO UNICO
Motivo Alta:	1 ALTA MELHORADA	Usuário:	ALINEFS
CID:	A419	SEPTICEMIA NÃO ESPECIFICADA	

Procedimento de Alta 0303010037 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS

Observação de Alta

PACIENTE JOVEM VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (HÁ 3 MESES), COM DANO NEUROLÓGICO, CHEGA AO SERVIÇO COM QUADRO DE FEBRE HÁ 3 DIAS, DIARREIA FÉTIDA, DESIDRATAÇÃO, CANDIDIASE ORAL, ÚLCERA POR PRESSÃO EM REGIÃO SACRA E EM PÉ E, ACOMPANHANTE RELATA FRATURA EM MÍ ESQUERDO, COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A SER REALIZADO. EVOLUI COM MELHORA DA DIARRÉIA, COM FACES DE DOR, MAS NÃO A LOCALIZA (PACIENTE NÃO VERBALIZA), TAQUICARDICO, SUDOREICO E APRESENTOU 1 EPISÓDIO DE CRISE CONVULSIVA. FOI INICIADO TRATAMENTO ANTIMICROBIANO E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL. APRESENTAVA ÚLCERAS DE PRESSÃO COM SIANIS DE INFECÇÃO. FOI AVALIADO PELA ORTOPEDIA E ORIENTADO SOBRE A NÃO INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM MIE NO MOMENTO, APENAS QUANDO HOUVER PERSPECTIVA DO PACIENTE DEAMBULAR. EVOLUIU COM MELHORA CLÍNICA IMPORTANTE. FOI DECANULADO E INICIADA DIETA ORAL.

HD: SEQUELA DE TCE
SEPSE URINÁRIA E INFECÇÃO DE ULCERAS DE PRESSÃO.
PNM HOSPITALAR
CONSOLUIDAÇÃO VICIOSA EM MIE

CD: ALTA HOSPITALAR COM SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR MULTIPROFISSIONAL.
ENCAMINHO PARA SEGUIMENTO NO AMBULATÓRIO DE ESTOMATOTERAPIA.


Dr.(a) HELLEN LUCIA CRUZ (HMSVP) CRM - 10287
CRM: C8739

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais



Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins de direito que se fizerem necessários que o paciente ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA, 22 anos, residente e domiciliado em Barbalha-CE, encontra-se admitido neste Nosocomio na Clínica Médica Bloco IV, leito 33, sob os cuidados da Equipe Multiprofissional. Está sob cuidados nutricionais, alimentando-se por sonda nasoenteral, traqueostomizado e respirando ar ambiente, além de estar permanentemente acamado. Essa situação implica obrigatoriamente em ajuda de cuidadores para as suas necessidades pessoais, uma vez que o mesmo não reúne condições para desempenhar o auto cuidado.

Apresenta sequelas motoras e cognitivas graves secundárias Estado Vegetativo pós TCE além de múltiplas infecções hospitalares, o que o deixou tetraparético, inconsciente durante todo o tempo e no momento incapaz de decidir sobre seus atos e incapaz permanentemente para labório.

CID: S09

Barbalha-CE, 31/01/2017

OTÁVIO SAMPAIO
CRM 10448
CUIDADOS PALIATIVOS

MÉDICO PALIATIVISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Atestado Médico

Atestado para os devidos fins
que Allyssou Oliveira dos Santos
Lacerda apresenta sequelas motorias
e cognitivas graves secundárias
Estado Vegetativo pós-TCE. Se
encontra tetraplôntico, inconsciente
durante todo o tempo e incapaz
de decidir sobre seus atos bem como
incapaz permanentemente para
laborar.

CID : 509
Dr. Cássio Cílio Resende
MÉDICA
CRM-CE 16.266
Caral upb
EM 26 / 4 / 17

VOLTANDO A CONSULTA TRÁZER ESTA RECEITA
NÃO DÊ HOSPEDAGEM AO MOSQUITO DA DENGUE.
FAÇA SUA PARTE. DENGUE MATA.

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, GILMAR BOSCHI,

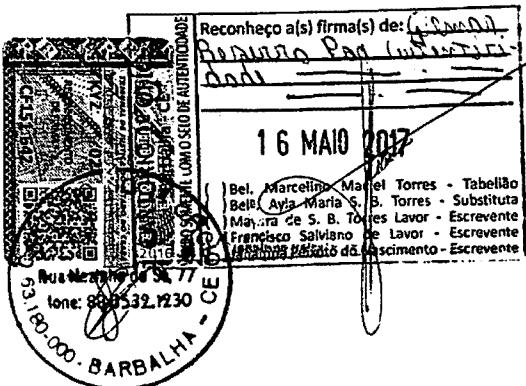
RG nº 20002222072 data de expedição 16/05/2002
 Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 023.682.043-50, com
 domicílio na cidade de Barbalha, no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Centro da Vila Esperança, Vila Santa Ant., nº 134,
 complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Thomaz Antônio Nogueira Barbosa cujo o condutor era
Thomaz Antônio Nogueira Barbosa.

Veículo: Motocicleta
 Modelo: yamaha 1 Facil 4V BR-175 - K
 Ano: 2011 - 2011
 Placa: JCR-287R
 Chassi: 3C6KE25ZU5U241557
 Data do Acidente: 16 MAIO 2017
 Local e Data: Barbalha - CE

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





(1)

[Buscar no site](#)[Seguro DPVAT](#)

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170419249 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE**BENEFICIÁRIO** ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA**CPF/CNPJ:** 42113528819**Posição em 08-09-2017 07:51:35****Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.**

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))[Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#) ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Lucas Oliveira dos Santos

RG nº 93024004063, data de expedição 16/03/1998, Órgão SSP-CE,

CPF nº 214.918.873-20, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>Av Paulo Mauricio Sampaio</u>
Número	<u>432</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Santo Antônio</u>
Cidade	<u>Barbalha</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63.180.000</u>
Telefone de Contato	<u>(88)9.9974.9000 / (88)9.9332-9181</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Barbalha, 04/05/2017

Assinatura do Declarante: Lucas Oliveira dos Santos

TERMO DE SOLICITAÇÃO

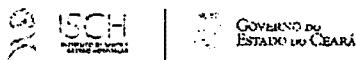
Eu, Lucia Oliveira dos Santos, brasileiro(a),
Estado civil Solteira, profissão Mx. no setor de saúde,
CPF: 234.918.172-00, RG: 18027007063, SSP - CE
Residente: Av. Paula Matos 500 apto nº 437
Bairro Santo Antônio Cidade Fortaleza UF CE

Venho através de o presente documento solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de realizar gestões administrativas que possibilitem que minha perícia médica seja elaborada nesta cidade (JUAZEIRO DO NORTE/CE, NO LOCAL DO PANORAMA HOTEL OU NA CLINIAFAGU), haja vista o custo de deslocamento ser baixo e local de fácil acesso.

Certo de atendido agradeço antecipadamente.

Lucia Oliveira dos Santos

SOLICITANTE



Agradecemos à Sra. Juiz de Direito da Vara da Família e Infância, Dr.º Geraldo Ribeiro de Oliveira, o seu julgamento favorável ao meu pedido.

DECLARAÇÃO

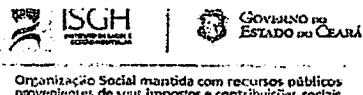
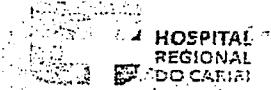
Declaro, para os devidos fins que, ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA, encontra-se internada na UCE, leito 102, do Hospital Regional do Cariri, localizado à Rua Catulo da Paixão Cearense, s/nº- Bairro Triângulo Juazeiro do Norte-CE, desde o dia 02 de Outubro do corrente ano.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de Novembro de 2016.

Viviane
Assistente Social

Setor de Serviço Social do Hospital Regional do Cariri

Viviane M. Pacheco de Oliveira
Assistente Social
Setor de Serviço Social
HRC - Juazeiro do Norte



NOME: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA PRONTUÁRIO: 138350

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1993

SOLICITANTE: Dr. ANTONIO OTAVIO LEITE FERNANDES

SETOR SOLICITANTE: REANIMAÇÃO

ENFERMARIA/LEITO: EXT. 01

DATA DO EXAME: 02.10.2016

DATA DO LAUDO: 03.10.2016

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL

RELATÓRIO DE URGÊNCIA

TÉCNICA:

Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos interessando o segmento cervical.

INDICAÇÃO:

Trauma.

ANÁLISE:

- Retificação do eixo vertebral.
- Corpos vertebrais íntegros e alinhados.
- Elementos que constituem os arcos posteriores das vértebras focalizadas de aspecto anatômico e mineralização óssea normal.
- Canal raqueano de configuração anatômica e dimensões normais em toda extensão do segmento estudado.
- Ausência de projeção discal significativa, seja difusa ou localizada ao nível de interespacos estudados.
- Forames de conjugação livres.
- Tecidos moles paravertebrais sem evidência de anormalidades.

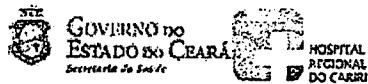
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Estudo tomográfico computadorizado da coluna cervical NÃO evidencia fraturas.




Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM/CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



PRESCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA	Prontuário: 138350	Admissão: 02/10/2016
Data Nasc.: 13/12/1993	Idade: 22 ano(s) 9 mes(es) e 21 dia(s)	
Mãe: LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Sexo: Masculino	RG: 441104320
Endereço: AV PAULO MAURICIO 432	Telefone: 88 94130304	
	Bairro: VILA SANTO ANTONIO	CEP:

Médico: SAMIR SAMAAN FILHO

Data: 02/10/2016 Nº Atendimento: 343908

Prescrição	Horário da Solicitação
CLINDAMICINA 600MG + SF 0,9% 100ML EV AGORA E 6/6H	02/10/2016 23:30:54
GENTAMICINA 240MG + SF 0,9% 250ML EV AGORA E 1X/DIA	02/10/2016 23:31:39
REFORÇO VAT IM PROFUNDO AGORA	02/10/2016 23:31:58
IRONA 2ML EV. AGORA E 6/6H	02/10/2016 23:32:33
AMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV LENTO 8/8H	02/10/2016 23:33:05





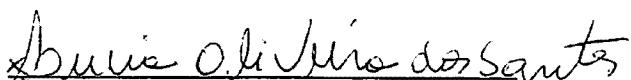
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Allyson Oliveira dos Santos Macêdo, portador da carteira de identidade nº 441104320 e inscrito no CPF/MF sob o nº 421.135.288-59, residente e domiciliado na Rua Paulo Maurício Soárez, 432, Cidade Burbalha, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

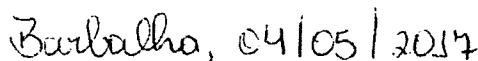
- (A) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Local e data



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Lucia Oliveira dos Santos

PORTADOR(A) DO RG Nº 980.2900.7063 EXPEDIDO POR SSP - CE EM 16/01/198 E

CPF 212.913.887-320 /CNPJ 00000000-0000-0000, PROFISSÃO Recepcionista

E RENDA MENSAL DE R\$ Recurso (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Allison Oliveira dos Santos Lucena. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 304 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1957 N° da CONTA (com dígito, se existir) 21822-5

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 304 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1957 N° da CONTA (com dígito, se existir) 21822-5
OPRARAC 013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Barbalha, 04 de maio de 2017
LOCAL E DATA

Lucia Oliveira dos Santos
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de sequelas prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.

ACORDÃO DA JULGADA

OUTORGANTE

OUTORGANTE
 THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA presidente da comarca de Itapipoca
 por meio do Ofício nº 001853-43.2018.8.06.0043, de 07 de setembro de 2018, para o Juiz Fábio Henrique SARAIVA presidente
 da comarca de Itapipoca, no uso da competência que lhe é conferida, nomear
 como substituto do Juiz Fábio Henrique SARAIVA, para o período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2019, a
 MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020.
 O Juiz Fábio Henrique SARAIVA, presidente da comarca de Itapipoca, nomeou o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2019, e o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020.

OUTORGANDO
 (Assinatura) MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, que, em razão da sua ausência temporária, nomeou o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2019, e o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020.

CONFERIDA
 (Assinatura) MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, que, em razão da sua ausência temporária, nomeou o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2019, e o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020.

Intercâmbio de assinaturas
 (Assinatura) MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, que, em razão da sua ausência temporária, nomeou o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2018 a 07 de outubro de 2019, e o Juiz MARIÁ ARRAS CARPÉ CÂMIDO, presidente da comarca de Itapipoca, para o período de 07 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020.



ACTUS
Advogados Associados

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Lucia Oliveira dos Santos Barbosa solteira de seu nome de casada
do RG nº 98.029.007.63 SSP/CE e CPF nº 211.918.873-20
residente e domiciliada à Avenida Paulo Moreiro, nº 432
Centro Santo Antônio, na cidade de Barbalha/CE.

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.332, LIBERALINA MARIA ARRAIS SOARES CÂNDIDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 33.529 ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os)(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para ajuizar ação de Divórcio Consensual em seu favor.

DECLARA o(a) outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 22 de MARÇO de 2018

Lucia Oliveira dos Santos







Fórum Dr. Rotsenaidil Duarte Fernandes Távora
 Secretaria da 2ª Vara
 Rua Zuca Sampaio, s/n , bairro Santo Antônio
 Barbalha-CE - 3532-2133



TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO

Termo de Compromisso no cargo de Curador (a) que presta o (a) Sr(a) Lúcia Oliveira dos Santos, nos autos do processo de Interdição nº 13036-45.2017.8.96.0043/0, como abaixo se declara:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e 2017 (dezessete), nesta cidade e Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, às 08:00 horas, no Fórum local, presentes o MM. Juiz de Direito titular pela 2ª Vara da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, o Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas comigo, Diretor de Secretaria de seu cargo abaixo nomeado e assinado, compareceu a Srª. Lúcia Oliveira dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. Paulo Maurício nº 432, Bairro Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, tendo como dever e limites do encargo, reger a pessoa administrar os bens do interditando: Alysson Oliveira dos Santos Lacerda, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, ficando o referido curador nomeado depositário fiel dos valores recebidos da entidade previdenciária, e também obrigado à prestação de contas se se instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC, e as respectivas sansões. Ficando ciente que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao curatelando, salvo com autorização judicial. E tendo o mesmo aceito dito compromisso, assim prometeu cumprir, do que, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Maria Jucilene Luciano Quesado, Funcionária Municipal à disposição digitei. Eu, Gianfrancesco Cassimiro Pereira, Diretor de Secretaria, respondendo, subscrévi.

Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas
 Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Lúcia Oliveira dos Santos
 curador (a)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA

Pág. 2 de 2
 TLS.....
 Impresso em: 21/06/2017 09:12:36



GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 421 - 1200 / 2017

GUIA N° 421 - 221 / 2017

BARBALHA, 21 de Junho de 2017

Natureza do Exame: **CORPO DE DELITO**

Requisito à Perícia Forense o exame **LESAO CORPORAL** da pessoa abaixo qualificada:

Nome: **ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA**

Nacionalidade: **BRASIL**

Data de Nascimento: **13/12/1993**

Grau de Instrução: **2º, GRAU COMPLETO**

Filiação: **LUIZ MACEDO DE LACERDA**

LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Documento de Identificação: **RG**

Naturalidade: **BARBALHA/CE**

Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**

Profissão: **OPERADOR DE MÁQUINA**

Órgão Emissor: **SSP**

Número: **441104320**

Residência: **AVENIDA PAULO MAURÍCIO SAMPAIO, 432, VILA SANTO ANTÔNIO -
BARBALHA/CE**

UF: **SP**

Local da Ocorrência: **AV CORONEL JOÃO COELHO, CENTRO - BARBALHA/CE**

Data e Hora da Ocorrência: **02/10/2016 19:00**

Observação: **PARA SEGURO DPVAT**

Laudo para: **DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA**


DELEGADO(A) RENI ROCHA PINTO - 300593-1-X

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL À PERÍCIA FORENSE

Declaro que recebi da **DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA** a Guia da número **221 / 2017** do município de **BARBALHA**.

Em ____/____/____

Alysson Oliveira dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 421 - 1200 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **21/06/2017 09:22:08**
 Data / Hora da Ocorrência: **02/10/2016 19:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CORONEL JOÃO COELHO**
 Complemento:
 Bairro: **CENTRO** Município: **BARBALHA/CE**
 Ponto de Referência: **EM FRENTE AO HOSPITAL SANTO ANTONIO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA**
 Nascimento: **13/12/1993** CPF: **421.135.288-19**
 RG: **441104320** Orgão Emissor: **SSP** UF: **SP**
 Filiação: **LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**
LUIZ MACEDO DE LACERDA
 Endereço: **AVENIDA PAULO MAURÍCIO SAMPAIO, 432**
 Bairro: **VILA SANTO ANTÔNIO** CEP:
 Município: **BARBALHA/CE**
 País: **BRASIL** Telefone:

Noticiante(s)

Nome: **LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**
 Nascimento: **22/08/1963** CPF: **214.918.873-20**
 RG: **98029007063** Orgão Emissor: **SSP** UF:
 Filiação: **MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**
FRANCISCO DEODATO DOS SANTOS
 Endereço: **AVENIDA PAULO MAURICIO, N, 432**
 Bairro: **VL STº ANTONIO** CEP:
 Município: **BARBALHA/CE**
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9420-6977**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OCR9872** UF: **CE** Município: **BARBALHA** Chassi:
9C6KE1520B0041557 Renavam: **328127086** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **YAMAHA/FACTOR YBR125 K** Ano:
 Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2011** Combustível: **GASOLINA** Cor:
VERDE Proprietário: **GILMAR BESSERRA** Situação: **NÃO INFORMADO**
 Envolvimento: **NORMAL**

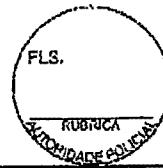
Histórico

O declarante, advertida das penalidades previstas nos arts. 340 e 342 do CPB, informou que é genitora de ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA, sendo sua representante legal constituída através do Instituto da curatela deferida nos autos do processo nº13036-45.2017.8.06.0043/0 em virtude do estado de saúde do mesmo. Que na data e hora acima mencionadas seu filho, ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA, estava conduzindo a motocicleta descrita acima, de propriedade de um colega seu, o Sr. GILMAR BESSERRA, na avenida coronel João Coelho, bairro Centro, em Barbalha/CE, quando um veículo, cujo motorista é desconhecido, colidiu em sua moto. Que ALISSON vinha da rua que corta a em que ocorreu o acidente, num cruzamento. Que ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS foi

X *Lucia Oliveira dos Santos*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 421 - 1200 / 2017

socorrido por terceiros que o levaram para o Hospital Santo Antônio, em Barbalha/CE, local onde veio a receber os primeiros atendimentos. Que em virtude da gravidade das lesões sofridas, ALISSON, no mesmo dia foi encaminhado ao Hospital Regional de Juazeiro do Norte/CE. Que seu filho fraturou as duas pernas, bem como teve traumatismo craniano, sendo que até a presente data ele encontra-se em estado vegetativo, razão pela qual a declarante ingressou na Justiça com processo de Interdição a fim de tornar-se sua curadora no intuito de atuar como sua representante nos atos da vida civil. Que a pessoa conhecida como DIEGO, com escritório situado em frente ao Banco Bradesco, em Barbalha/CE, é seu agenciador e irá lhe ajudar a dar entrada no seguro DPVAT em nome de seu filho ALISSON. Que indica como testemunhas as pessoas de IARA FERNANDES ARAUJO, residente na rua Miguel de Freitas Andrade, nº42, bairro Santo Antônio, em Barbalha/CE e MARIA ZENEUDA DA SILVA, residente no Sítio Cabecelras, Vila Mulato, nº111, em Barbalha/CE. Que tais testemunhas estavam no local do acidente e presenciaram. Que seu filho possui Carteira Nacional de Habilitação. E nada mais disse.//////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Layana Carvalho
LAYANA CARVALHO LUCAS - MAT.: 300656-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Xlavia Oliveira dos Santos

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
RENI ROCHA PINTO - MAT.: 300593-1-X

Atendimento: 3216963

Dt Atendimento: 11/02/2018 - 19:38

Dt Alta: 27/03/2018 - 15:41

Paciente: 101456

ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA

Serviço: 23 CLINICA GERAL

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 198 ENF PRO 32-1

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: RPJUNIOR

CID: J188 OUTRAS PNEUMONIAS DEVIDAS A MICROORGANISMOS NÃO ESPECIF

Procedimento de Alta 0303140151 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)

Observação de Alta

PACIENTE ADMITIDO NESSE HOSPITAL, TRAZIDO POR FAMILIARES, COM ESTADO GERAL RUIM, GEMENTE E DISPNEICO, APRESENTANDO TOSSE PRODUTIVA, QUEDA DA SPO2 E CREPITAÇÕES DIFUSAS BILATERAIS À AUSCULTA PULMONAR. SEM RELATOS DE NÁUSEAS, VÔMITOS, FEBRE OU OUTRAS QUEIXAS. É PORTADOR DE SEQUELA DE TCE, COM TETRAPLEGIA E ALTERAÇÃO DA CONSCIÊNCIA (ACIDENTE DE TRÂNSITO HÁ APROXIMADAMENTE 01 ANO E 05 MESES; PERMANECIU INTERNADO NO HRC POR 03 MESES). FOI INICIADA ANTIBIOTICOTERAPIA COM CEFTRIAXONA 2G/DIA, DURANTE 10 DIAS (11/02 A 20/02), ALÉM DE SUPORTE DE O2 EM VENTURI (TITULAÇÃO DA FIO2 CONFORME SPO2 ADEQUADA), ANALGESIA E FISIOTERAPIA. DEVIDO RESPOSTA PARCIAL À TERAPIA INICIAL, FOI ALTERADO ESQUEMA DE ANTIMICROBIANO PARA PIPERACILINA-TAZOBACTAM 4,5G DE 6/6H, POR MAIS 10 DIAS (20/02 A 01/03). AO FINAL, PACIENTE APRESENTAVA MELHORA DO ESTADO GERAL E DO QUADRO RESPIRATÓRIO, PORÉM AINDA EM USO DE SUPORTE DE O2 COM DIFÍCIL DESMAME E TOSSE PERSISTENTE E PRODUTIVA. NO DIA 11/03, APRESENTOU PIORA DA DISPNEIA, ASSOCIADA A RONCOS E CREPITAÇÕES DIFUSAS, OPTOU-SE POR INICIAR NOVO ESQUEMA DE ANTIBIÓTICO: MEROPENEM 1G 8/8H. EVOLUIU COM MELHORA PROGRESSIVA DO QUADRO CLÍNICO E DESMAME DO O2 COM SUCESSO (DESDE O DIA 12/03). DURANTE O INTERNAMENTO O PACIENTE APRESENTOU EPISÓDIOS ESPORÁDICOS DE PIORA DA DISPNEIA, ASSOCIADOS A QUEDA DA SPO2 E ACÚMULO DE SECREÇÃO EM VIAS AÉREAS SUPERIORES, COM MELHORA APÓS INSTITUIÇÃO DE NEBULIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS E OXIGENOTERAPIA. RECEBEU TERAPIA ANALGÉSICA ADEQUADA, ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPÉUTICO, FONOaudiológico E DIETÉTICO. RECEBE ALTA COM MELHORA DO QUADRO E ORIENTAÇÕES PARA O CUIDADO DOMICILIAR.

- HD: 1. PNEUMONIA COMUNITÁRIA E HOSPITALAR; 2. NEFROLITÍASE NÃO OBSTRUTIVA; 3. SEQUELA DE TCE (TETRAPLEGIA E ALTERAÇÃO DA CONSCIÊNCIA)

CD: MANTER MEDICAÇÕES SINTOMÁTICAS E CUIDADOS DOMICILIARES

Dr.(a) HELLEN LUCIA CRUZ (HMSVP)

CRM: C8739

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

WWW.SAOVICENTE.ORG.BR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ALLYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA

CPF
421.135.288-19

MATRÍCULA:

020701 01 55 2018 4 00046 066 0018135 01

SEXO Masc. COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 24 anosNATURALIDADE
BARBALHA-CEDOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CI Rg N° 441104320;ELEITOR
SIMRESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
residente AV. PAULO MAURICIO, SANTO ANTONIO, 432, BARBALHA-CE, filho(a) de LUIZ MACÉDO DE LACERDA e LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOSDATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e oito de abril de dois mil e dezoito às 02:05hsDIA
28 MÊS
04 ANO
2018LOCAL DE FALECIMENTO
H.M.S.V.P., BARBALHA-CECAUSA DA MORTE
INSUFICIENCIA RESP. AGUDA, EDEMA AGUDO PULMÃO, PNEUMONIA, IMUNODEFICIENCIASEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)
Cemitério Municipal de Barbalha-CEDECLARANTE
LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOSNOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. José Barreto Couto Neto CREMEC: 16.094, DO N° 24543214-0

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

O falecido era registrado no Cartório do 1º Ofício de Barbalha-CE, conforme Certidão de nascimento apresentada (A-57, às fls.135, sob nº de ordem:26.716). Era eleitor em Barbalha-CE. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. Não deixou filhos. Assento lavrado no Livro C-46, às fls. 066V, sob nº de ordem: 18.135. Digitado por Jaleel

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

DOCUMENTO	NUMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE
RG	-0-	-0-	-0-	-0-
PIS/NIS	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSAPORTE	-0-	-0-	-0-	-0-
CART. NAC. SAUDE	-0-	-0-	-0-	-0-
DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SECÃO	MUNICÍPIO	UF CEP SANGUE
TÍTULO ELEITORAL	-0-	-0-	-0-	-0- X -

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE BARBALHA

Marcelino Maciel Torres,
Registrador.Barbalha - Ceará
Rua Nezinho de Sá, 77 Centro

Tel. 8835321230

AD 239.292.

Marcelino Maciel Torres
Oficial do Registro Civil

CPF: 326.754.613-34

Barbalha, 07 de maio de 2018.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0001853-43.2018.8.06.0043
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Lucia Oliveira dos Santos
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R. H.

Intime-se a Parte Autora, por seu advogado (página 35) para, em 15 dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, e para acostar aos autos cópias dos atestados de óbito dos pais do falecido Allysson Oliveira dos Santos Lacerda (com a finalidade de possibilitar a verificação da legitimidade ativa *ad causam*). sob pena de indeferimento da inicial (CPC art. 321, parágrafo único).

Expedientes necessários.

Barbalha, 20 de setembro de 2018.

**Renato Esmeraldo Paes
Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital¹

GF.DOC

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~²º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



ou de rejeição da denúncia, ratifico o recebimento da denúncia. DESIGNO AUDIÉNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 10H50M, com a finalidade de inquirição da vítima, das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, bem como interrogatório do Réu. Intimem-se o Réu, o seu advogado (p. 98), a Vítima e as testemunhas arroladas na denúncia. Desnecessária a intimação das testemunhas arroladas na resposta à acusação, haja vista a informação de que elas comparecerão à audiência independentemente de intimações futuras. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: ADRESA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ (OAB 27604-A/CE) - Processo 0001265-36.2018.8.06.0043 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: F.D.M.P. - REQUERIDO: A.C.S. - R.H. Redesigno audiência conciliatória para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09H20M. Renove-se a citação/intimação do Promovido, pelos correios e por carta precatória, no endereço acostado à página 39 (Rua Delmiro Golveia, nº 806, Bairro Salesianos, próximo a Loja Ares Moto, Juazeiro do Norte/CE) para que tome conhecimento desta ação e da audiência aprazada, bem como para que apresente defesa no prazo de 15 dias, a contar da audiência assinalada, sob pena de revelia, sem presunção dos fatos articulados na inicial. Intime-se a Parte Autora. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Oficie-se ao LACEN, requisitando-lhe a designação de data para a coleta de material genético das Partes, a qual deverá ser posterior a data aprazada acima. Expedientes necessários.

ADV: ANAMARINA MIRANDA PARENTE LEOCADIO (OAB 22255/CE), ADV: JOÃO LEOCÁDIO SOBRINHO FILHO (OAB 33450/CE), ADV: EMÍLIO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE (OAB 33451/CE) - Processo 0001651-66.2018.8.06.0043 - Interdição - Tutela e Curatela - INTERTE: R.L.B.M. - CURATELADO: R.B.M. - F.D.B.M. - Compulsando os autos, observo que os documentos de páginas 15,16, 18, 19 e 21 referem-se ao paciente Francisco Daniel Bernardino de Medeiros, datados de 2012, constando os documentos de página 17 (receituário) e 20 (documento do INSS), datados de 2012 e 2004 respectivamente, nos quais não encontro subsídio, prima facie, para formar uma cognição sumária. Desta forma, intime-se a Parte Autora, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, juntar aos autos Laudo médico no qual conste especificamente a incapacidade e a CID dos curatelados. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência e designação de audiência de entrevista.

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP) - Processo 0001670-72.2018.8.06.0043 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Leandro Paiva Vieira - R. H. Na Ação de Busca e Apreensão de bem financiado com garantia de alienação fiduciária, o valor da causa corresponde ao saldo devedor do contrato, incluindo-se as parcelas vencidas e não pagas e as vincendas. Acerca do tema, colaciono os seguintes precedentes jurisprudenciais: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. DESNECESSIDADE. VALOR DA CAUSA QUE FOI CORRETAMENTE ATRIBUÍDO PELA CREDORA-FIDUCIÁRIA. O valor da causa na ação de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, incluindo as prestações vencidas e não pagas e as vincendas. Recurso provido". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº. 2170495-58.2014.8.26.0000, 34ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. GILBERTO LEME, DJ 21.10.2014). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE REJEITOU INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR DA CAUSA QUE NÃO FOI CORRETAMENTE ATRIBUÍDO NA PETIÇÃO INICIAL. INCIDENTE QUE DEVE SER ACOLHIDO. O valor da causa na ação de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, incluindo as prestações vencidas e não pagas e as vincendas. Estimativa do autor correspondente ao valor do contrato. Inadmissibilidade. Recurso provido". (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº. 2071598-58.2015.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. GILBERTO LEME, DJ 09.06.2015). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. MONTANTE CONTRATUAL INADIMPLIDO. O valor da causa, na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, deve corresponder ao saldo devedor do contrato, que constitui, efetivamente, o proveito econômico intencionado pelo credor". (TJ/MG - Agravo de Instrumento nº. 10024133812297001, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. ALEXANDRE SANTIAGO, DJ 31.03.2014). Nesse contexto, determino a intimação da Parte Autora, por intermédio dos advogados indicados na inicial, para adotar as seguintes providências: a) emendar a inicial, em 15 dias, sob pena de seu indeferimento, especificamente para retificar o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder ao valor do saldo devedor do contrato em aberto (art. 319, g/Vh, CPC/15); e b) complementar o recolhimento das custas processuais devidas e calculadas sobre o escorreito valor da causa, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos (art. 290, CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO ALVES DE ARAUJO (OAB 37844/CE), ADV: DECIO ALMEIDA PEIXOTO (OAB 31951/CE) - Processo 0001731-30.2018.8.06.0043 - Inventário - Sucessões - REQUERENTE: Cícera Paz da Silva - INVDO: HOSANA PAZ DA SILVA - JOÃO JOAQUIM DA SILVA - Pelas razões escindidas, de ofício (art. 485, §3º, CPC/15), EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE.

ADV: ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA (OAB 11882/CE), ADV: PEDRO IVAN COUTO DUARTE (OAB 5457/CE), ADV: FRANCISCO ELDO DE SOUSA (OAB 13330/CE) - Processo 0001810-09.2018.8.06.0043 (apensado ao processo 0001528-68.2018.8.06.0043) - Procedimento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Patricia Sobral Luna Quidute - FALECIDA: maria do socorro lima costa - Nomeio inventariante a herdeira PATRICIA SOBRAL LUNA QUIDUTE. Intime-se a Inventariante, por intermédio de seus advogados, para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar a função no prazo de 05 dias (art. 617, parágrafo único, CPC), bem como para apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, contados da data em que prestou o sobredito compromisso (art. 620, CPC).

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0001853-43.2018.8.06.0043 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Lucia Oliveira dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intime-se a Parte Autora, por seu advogado (página 35) para, em 15 dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, e para acostar aos autos cópias dos atestados de óbito dos pais do falecido Allysson Oliveira dos Santos Lacerda (com a finalidade de possibilitar a verificação da legitimidade ativa ad causam). sob pena de indeferimento da inicial (CPC art. 321, parágrafo único).

ADV: MARIA DO SOCORRO DE LUNA (OAB 9470/CE), ADV: JOSE ANTONIO DE LUNA NETO (OAB 32736/CE) - Processo 0001856-95.2018.8.06.0043 - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos - REQUERENTE: José Valmir do Nascimento Filho e outro - REQUERIDO: Jose Orlando Sampaio - R. H. Intimem-se a Parte Requerente, por seus advogados, para, em 15 dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, especificamente para: (i) qualificar a parte Requerida; (ii) atribuir valor ao feito; e (iii) regularizar a sua representação nos autos medianet juntada de instrumento de procuração. Expedientes necessários.

ADV: LUIS EDUARDO GARCIA BATISTA (OAB 30477/CE), ADV: RAUL DE SOUSA NEVES (OAB 25881/CE), ADV: LEDA MARIA PARENTE GARCIA (OAB 3976/CE), ADV: AIDA AMELIA GARCIA SAMPAIO (OAB 34641/CE) - Processo 0001859-



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA DA COMARCA DE BARBALHA/CE.

**PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL
PROCESSO N° 0001853-43.2018.8.06.0043/0**

LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, já fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado abaixo assinado, expor para ao final requerer:

Conforme despacho de fls.45, foi requerido emenda à Inicial nos seguintes pontos:
a) recategorização dos documentos; b) acostar nos autos cópias dos atestados de óbito dos pais do falecido com a finalidade de possibilitar a verificação da legitimidade ativa *ad causum*.

Inicialmente, deve ser destacado que a autora, na verdade trata-se da genitora do falecido. Em caso de acidente de trânsito com falecimento da vítima o indenização deverá ser repassada aos herdeiros, seguindo um ordem de vocação hereditária, o segurado em questão não possui filhos ou cônjuge, restando por consequente seus ascendentes como herdeiros necessários.

Cabe ainda destacar que em virtude de ser mãe solteira, a genitora, ora requerente, pleiteou a ação sozinha.

Diante disso requer agora que seja incluído no polo ativo o Sr.LUIZ MACÊDO DE LACERDA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 360041942



SSP/SP e inscrito no CPF nº 144.581.443-91, residente e domiciliado na Avenida José Bernardino Carvalho Leite, nº 3.000, bairro Buriti, na cidade de Barbalha/CE, para que desta forma a indenização pleiteada seja dividida entre os ascendentes da vítima.

Nestes termos,

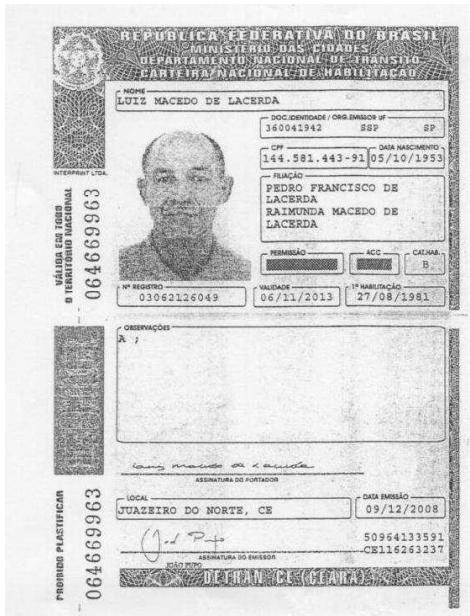
Pede e espera deferimento.

Barbalha/CE, 18 de outubro de 2018.

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114





NO CLIENTE		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.309 de 26 de maio de 2001.						
5407058-9		Comparação com a tarifa de referência Rua Pedro Meloivo, 750						
Para agilizar sua efetivação, entre em contato conosco. sempre que entra em contato conosco.		CEP 06335 040 Fortaleza CE CNPJ 0704723/0001-70 CGF 06.105.849-3						
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B / SÉRIE B-4 N° 527897613								
Rota	03 13010 03 159000 - 5	Data de Emissão	06/06/2018					
Nome	LUTZ MACEDO DE LACERDA							
End. Poder	AV JOSE BERNARDINO CARVALHO LEITE 03000 BURITI - BARBALHA - 63180000							
Medidor	7779608	Postal	0000 0000					
Classe	01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO CGF							
RG / CPF / CNPJ	144581443-91							
Nome do Responsável								
DATAS								
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Prox. Leitura						
Jun/2018	06/06/2018	05/07/2018						
ICMS								
Base de Cálculo (R\$) Alíquota	Valor do Imposto							
112,84 27,08%	30,46							
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL								
112,84	30,46	DIC	5,19	10,38	23,77	0,00	0,00	0,00
		FIC	6,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
		DMIC	0,94					
112,84	30,46							
INFORMAÇÕES SOBRE O PÂTURAMENTO DO CONSUMO								
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Conc. Inc.	Conc. Fat.	Tarifa (R\$ kWh)	Valor (R\$)	
36569	36416	1,80	153	0,00	154	0,7254	112,84	
DESCRIÇÃO							VALOR (R\$)	
01-06-2018 04-05-18				53 1148			153	
VALOR CONSUMO DO MES							112,84	
MULTA MORAUTORIA REF 03/2018							1,80	
JUROS DO MES							0,36	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL							18,84	
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 3,82)								

VENCIMENTO	10/07/2018	TOTAL A PAGAR (R\$)	133,84
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energia	42,92		
Transmissão	4,45		
Distribuição	24,68		
Encargos Setoriais	6,51		
Tributos (IENS PIS/COFINS)	34,94		
Total	112,91		
CONSUMO CONSCIENTE / EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)			
Compreendo suas emissões pelo consumo de energia elétrica Consumo kg (CO ₂)		Compromisso Ecológico (%CO ₂)	
0,00		100	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO			
<p>Prezado Cliente, não se autorize que, à relatação a revelia ou distribuidora anseia nova ação de corte, bem como cobrança do custo administrativo de inspeção (art. 195 circ art. 131 Resol.414/2010 - MME).</p> <p>10/7/18</p> <p>Conselho de Fatos: R\$ 4,00 referente a PIS e Cofins. Multas: R\$ 10,00. IVA: R\$ 10,00.</p>			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0001853-43.2018.8.06.0043
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Lucia Oliveira dos Santos
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R. H.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica.

Retifique-se o pólo ativo desta Ação no Sistema SAJ, acrescentando como Parte Autora LUIZ MACÊDO DE LACERDA.

Barbalha, 27 de março de 2019.

**Antonio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

[Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail:
barbalha.3@tjce.jus.brBarbalha

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0001853-43.2018.8.06.0043**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Lucia Oliveira dos Santos**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha de Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Junior**, Juiz(a) de Direito da 3º Vara da Comarca de Barbalha, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

- I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Barbalha/CE, 11 de abril de 2019.

Carlos Farias Diniz
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.